CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2703 de 19

Promovente: Edésio de Souza

Natureza: PROJETO DE LEI 79/61

Assunto: Autoriza abertura de um crédito especial e dá outras providências.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Aprovado em 2ª Discussão
Sessão 11/12/61

Substituitivo ao Projeto de Lei nº

Artigo 1º :- Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de Dezembro de 1.962, destinado a aquisição de um caminhão usado, e respectiva carrocerie especial, destinado ao transporte de - carne verde, entre o Matadouro Municipal e os açougues de Pompéia.

Artigo 2º :- Ficam anuladas as seguintes verbas do orçamento vigente:

111/8-02-2 - Material Permanente :- Aquisição de um veiculo Motor ..... Cr.$ 400.000,00

461/8-34-2 - Material Permanente :- Para construção do predio da Biblioteca ..... Cr.$ 100.000,00

Artigo 3º :- Para cobertura do presente credito, servirão de recursos os seguintes:

a) das anulações de que trata o artigo anterior. Cr.$500.000,00

b) do excesso de arrecadação ja vereficado na de- guinte verba do orçamento vigente:

930/6-18-0 - Cobrança da Divida Ativa .....Cr.$ 100.000,00

Artigo 4º :- Fica acrescido ao artigo 227, da lei tributaria municipal nº 373, de 12 de Dezembro de 1.957, mais a seuinte renda dos Matadouros: "c) - transporte de carne verde".

§ único - Fica, a Prefeitura Municipal, autorizada a arrecadar, pelo transporte de carne verde, do Matadouro á cidade, a taxa de Cr.$ 1,20 (hum cruzeiro e vinte centávos) por quilo.

Artigo 5º :- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 8 de Dezembro de 1.961

Elidio de Souza

Camara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 79/61

Artigo 1º :- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito espe
al de Cr.$ 400.000,00 (quatrocento mil cruzeiros), com vigência até 31 de De
zembro de 1.962, destinado a aquisição de um caminhão usado, e respectiva ca
roceiria, especialmente destinado ao transporte de carne verde, entre o Mata
douro Municipal e os açougues de Pompéia.

Artigo 2º :- A fim de fazer face ás despesas com a execução da prese
lei, fica anulado , totalmente, do orçamento vigente, o item I- do codigo ..
111/8-02-2 - Material Permanente :- Aquisição de um veiculo motor, Cr.$ ....
400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Artigo 3º |: Fica acrescido ao artigo 227, da lei Tributária Municipa
nº 373, de 12 de Dezembro de 1.957, mais a seguinte renda dos Matadouros:
"c) - transporte de carne verde".

§ único - Fica, a Prefeitura Municipal autorizada a arrecadar, pelo
transporte de carne verde, do Matadouro á cidade, , a taxa de Cr.$ 1,20 (hum
cruzeiro e vinte centavos) por quilo.

Artigo 4º :- Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de Janeiro de
1.962, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 4 de Dezembro de 1.961

Elidio de Souza
Sergio Fangio Bueno
Milton Pereira

Justificativa

Em nossa cidade, de ha muito se nota abuso no preço da carne verde di
tribuída á população. Isso se deve, incontestavelmente, á falta absoluta de c
corrência, porquanto todos os açougues aquí localizados, pertencem a uma unic
firma, a qual, alem do mais, é detentora do único veiculo apropriado para o
transporte de carne.

Urge, portanto, que, a municipalidade ponha termo a tal deficiência,
mais breve possivel, assumindo o encargo desse transporte, pois temos a cer
teza de que com tal medida, outros açougueiros se instalarão neste cidade, es
tabelecendo-se, daí, a livre concorrência.

O recurso por nos apresentado é habil, pois se trata da anulação de
uma verba destinada a aquisição de um veiculo motor, constante do orçamento m
nicipal, o qual, até a presente data não foi utilizado, pela Prefeitura, apes
de ja estarmos no final do exercicio.

Requeiremos ainda, seja reconhecida pelo Plenário desta Casa, urgenci
absoluta para a transmitação deste projeto, dispensando-se os pareceres das
Comissões Tecnicas, a fim de ser colocado e discutido na proxima ordem do di
nos termos do artido 28, paragrafo únicom do Rengimento Interno .

Sala das Sessões, em 4 dde Dezembro de 1.961.

Elidio de Souza
Sergio Fangio Bueno
Milton Pereira